



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.738

DE 19 DE MARÇO DE 2019.

“AUTORIZA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR A GERENCIAR E ADMINISTRAR OS QUIOSQUES EDIFICADOS NO BOULEVARD VEREADOR MANOEL NICOLAU ALVES – MANÉ BUIQUE, DISTRITO DE JORDANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SAULO ANDERSON RODRIGUES, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o gerenciamento e administração dos quiosques edificados no Boulevard Vereador Manoel Nicolau Alves - Mané Buíque, Distrito de Jordanésia pelo FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR.

Art. 2º O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR poderá utilizar os quiosques para atividades próprias ou permitir o uso dos mesmos por entidades sem fins lucrativos com sede no Município, pessoas físicas que estejam comprovadamente em situação de vulnerabilidade social residentes no Município ou artistas locais.

§ 1º A permissão de que trata o *caput* deste artigo será formalizada por Decreto expedido pela Chefia do Poder Executivo e posterior Termo de Permissão de uso pelo Presidente do Fundo.

§ 2º A permissão de que trata o *caput* deste artigo, não poderá ser por prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e se não houver outro interessado.

§ 3º A prorrogação da permissão se dará mediante Termo Aditivo.

Art. 3º Compete ao permissionário:

- I - manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas dos quiosques;
- II - recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;
- III - venda de produtos apenas nos limites do quiosque;
- IV - exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.738/2019-fls. 02

- V - evitar a poluição visual no quiosque, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;
- VI - findo o prazo da permissão, devolver o quiosque em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- VII - respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação municipal;
- VIII - funcionamento diário entre 8 horas e 22 horas, com possibilidade de prorrogação nos termos do Código de Posturas do Município;
- IX - promover sua inscrição municipal no Cadastro de Contribuinte Mobiliário, a ser regulamentado por Decreto;
- X - requerer a prorrogação da permissão, mediante justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias antes do seu término;
- XI - efetuar o pagamento de energia elétrica, água e esgoto durante o período da permissão.

Art. 4º Fica proibido:

- I - fazer uso do espaço do calçadão fora do limite estabelecido pela Municipalidade;
- II - fazer uso de bancos, caixotes, tábuas ou qualquer outro meio destinado a aumentar o quiosque ou área por ele ocupada;
- III - alterar as características internas ou externas do quiosque;
- IV - a venda de artigos insalubres, incômodos, perigosos ou tóxicos;
- V - veicular propaganda política, ideológica, ou ainda, imprópria no quiosque, inclusive no mobiliário;
- VI - a venda de mercadorias sem procedência comprovada;
- VII - perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme estabelece o Código de Posturas do Município;
- VIII - locar ou sublocar o quiosque, total ou parcialmente;
- IX - dificultar a ação da fiscalização;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.738/2019-fls. 03

- X- interromper o uso por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente, caracterizando desistência e revogação da permissão;
- XI - a venda de bebidas alcoólicas e de cigarros.

Art. 5º Compete ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR fiscalizar o uso adequado dos quiosques, nos termos desta Lei, podendo revogar a permissão de uso a qualquer momento, em caso de não cumprimento das condições estabelecidas.

Art. 6º O uso dos quiosques está sujeito às disposições contidas no Código de Posturas de Cajamar, ficando o permissionário isento do pagamento de taxas municipais.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.478, de 23 de março de 2.012.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de março de 2019.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Prefeito Municipal

ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Conferida, numerada e datada nesta Diretoria, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito